



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0002152-67.1999.8.24.0016/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MACRO TRATOR LTDA FALIDA

RÉU: MACRO TRATOR LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE, SOCIEDADE)

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de pedido de concordata preventiva da empresa MACRO TRATOR LTDA., ajuizado em 07 de outubro de 1999, convertido em falência em 08 de fevereiro de 2024 (evento 659, SENT1).

A última decisão proferida nos autos, evento 781, DESPADEC1, determinou a publicação do edital do art. 114-A da LREF e a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração das custas processuais.

O edital foi publicado ao evento 799, EDITAL1.

O Município de Videira informou a inexistência de dívidas pela falida (evento 808, PET1).

Já o Município de Capinzal, comunicou a existência de débito equivalente a R\$ 4.852,17 (evento 810, PET1).

O cálculo das custas processuais foi juntado ao evento 816, CALC SINTETICO1.

Ao evento 830, MANIF_ADM_JUD1, a Administração Judicial informou que, mesmo após a oferta do bem em site específico, não foi possível a realização da venda. Dessa forma, pugnou pela autorização de doação e intimação dos credores para que demonstrem eventual interesse.

Por fim, o Ministério Público manifestou pela intimação dos credores nos termos do art. 114-A da LREF e do Município de Capinzal para que informe se possui interesse no prosseguimento da falência.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

DA VENDA DIRETA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Compulsando os autos, constata-se que o foi autorizada a venda direta do bem arrecadado, visto que o valor da avaliação sequer é suficiente para adimplir as custas de eventual leilão.

A Administração Judicial procedeu à tentativa de alienação com veiculação de anúncio em site especializado, porém não houve interessado (evento 830, MANIF_ADM_JUD1).

Dessa forma, diante da inexistência de interessados na aquisição e do valor ínfimo diante do passivo da falida, **AUTORIZO** a doação do bem arrecadado.

Para tanto, **INTIMEM-SE** os credores por edital, para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse na doação do bem: Reboque, Chassi n.º 9EHRSE1RW1004319, Placa LZP-1073, ano de fabricação 1998 e modelo REB/RONIMAR CETR, conforme Auto de Arrecadação constante do evento 731, OUT2, nos termos do art. 144-A da Lei nº 11.101/2005.

INTIME-SE o Município de Capinzal para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre interesse no prosseguimento da falência, desde que pague a quantia necessária às despesas e honorários do administrador Judicial, conforme estabelece o art. 114-A, §1º da Lei 11.101/05.

INTIME-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310083873169v8** e do código CRC **1cd9f69c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 05/10/2025, às 14:05:41

0002152-67.1999.8.24.0016

310083873169.V8